



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2022/GAB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das secretarias municipais, para fiscalizar/acompanhar, articular e operacionalizar as ações de gestão, monitoramento e fiscalização, dos empreendimentos habitacionais construídos no município de Igarapé-Miri/PA, para as famílias atendidas e beneficiadas por meio de programas de habitação de interesse social, do governo federal.

O Prefeito de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias a serem beneficiadas por programa de habitação de interesse social do governo federal, no município de Igarapé-Miri/Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.977/2009, e as orientações previstas na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação/interlocução e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento/acompanhamento e fiscalização, dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Igarapé-Miri/PA, para as famílias atendidas e beneficiadas por meio de programas de habitação de interesse social, do Governo Federal.

Parágrafo único: O GIPP funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, essa sendo a responsável pelo acompanhamento/monitoramento direto da implantação de programas habitacionais do Governo Federal no município.

Art. 2º - O GIPP tem como objetivo promover a articulação entre as diversos serviços desenvolvidos pelas secretarias ou órgãos municipais, no intuito de agilizar as ações de gestão, monitoramento/acompanhamento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais, a serem implantados/construídos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º - O GIPP será composto por membros do Poder Público municipal, conforme as seguintes representações:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

a) Titular: Lilian Christiane Vasques da Silva Pereira da Silva.

b) Suplente: Erivelto de Jesus Pinheiro de Carvalho.

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Frank Bruno Pantoja de Melo.

b) Suplente: Karina Souza de Souza.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Nazianne Barbosa Pena.
- b) Mauro Benedito Pinheiro Pantoja.

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

- a) Ismael Fonseca Araújo.
- b) Josimar Ferreira Miranda.

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Jeremias dos Santos Alves.
- b) Leonardo Portugal Machado.

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:

- a) José Maria dos Santos Costeira.
- b) Andreia Solange Veloso Monteiro.

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura:

- a) Silvio Antônio Pantoja Corrêa.
- b) Orivaldo Francisco da Costa.

§ 1º - Para cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§ 2º - A nomeação dos titulares e suplentes será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada Secretaria.

§ 3º - O técnico responsável pelo acompanhamento do trabalho social de cada empreendimento habitacional no município, obrigatoriamente deverá integrar o GIPP, com a finalidade de realizar estudos/diagnóstico para melhor subsidiar as ações do GIPP.

§ 4º - A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo na impossibilidade de comparecimento do titular, se fazer presente seu suplente.

§ 5º - O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 4º - São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II - atender as demandas dos empreendimentos habitacionais de interesse social do município de Igarapé-Miri e seus beneficiários, estabelecendo metas e cronogramas para a resolução de problemas e garantia dos direitos sociais;

III - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV - propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Igarapé-Miri/PA;

V - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI - deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Polícia Militar de Igarapé-Miri, se for o caso;

15
C.P.P.

2

(1)



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



16
[Handwritten signature]
3

VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado do Pará e da União;

IX - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º - Os membros do GIPP reunir-se-ão bimestralmente, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, podendo haver reuniões extraordinárias, com a devida convocação prévia com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º - As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos, relatórios e outros procedimentos administrativos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º - No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§ 3º - As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§ 4º - O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando à participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão autorizada a expedir portaria, quando necessário, regulando o presente decreto na sua aplicabilidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 11 de novembro de 2022.

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal